



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026.

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA
"CARRETA DA SAÚDE ANIMAL" NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa "Carreta da Saúde Animal", destinado à promoção de serviços itinerantes de atendimento veterinário preventivo e educativo à população, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º A Carreta da Saúde Animal tem como objetivos:

- I – prestar atendimentos veterinários básicos e preventivos;
- II – realizar campanhas de vacinação, vermifugação e controle de zoonoses;
- III – promover ações de castração cirúrgica, conforme disponibilidade técnica e orçamentária;
- IV – orientar tutores sobre cuidados responsáveis, bem-estar animal e posse responsável;
- V – desenvolver ações integradas com órgãos municipais de saúde, educação e meio ambiente;
- VI – ampliar o acesso a serviços veterinários gratuitos ou de baixo custo.

Art. 3º A Carreta da Saúde Animal deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços:

- I – avaliação clínica inicial;
- II – testes rápidos para zoonoses, quando disponíveis;
- III – vacinação antirrábica e outras campanhas sazonais;
- IV – castração em animais aptos, respeitando protocolos veterinários;
- V – palestras e atividades educativas sobre bem-estar animal.

Art. 4º Poderão atuar como parceiros do Programa: universidades, clínicas veterinárias, ONGs, conselhos profissionais e instituições privadas, por meio de convênios, termos de cooperação ou parcerias público-privadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

Art. 5º As ações da Carreta da Saúde Animal serão realizadas conforme cronograma mensal divulgado nos canais oficiais da Prefeitura de Campina Grande, priorizando bairros periféricos e comunidades de difícil acesso.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 16 de janeiro de 2026.

RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)
Vereador – União Brasil



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa "Carreta da Saúde Animal" no Município de Campina Grande, visando atender uma demanda crescente por serviços veterinários acessíveis, ações preventivas de saúde animal e controle de zoonoses.

Campina possui grande população de animais domésticos, muitos deles vivendo em áreas de baixa renda, onde os tutores não dispõem de recursos para atendimentos veterinários básicos. A Carreta da Saúde Animal permitirá levar serviços essenciais diretamente às comunidades, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar animal. Trata-se de uma política pública moderna, eficiente e alinhada às práticas adotadas em outras cidades brasileiras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",
16 de janeiro de 2026.

RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)

Vereador – União Brasil